



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Termo de Convênio nº 02/2021

Órgão: Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 4.520/2021 (Circular 1Doc)

Objeto: Atendimentos médico-hospitalar

Base legal: art. 116 da Lei n 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, situada a Rua Coronel Chananeco, nº 600, Centro, São Sepé, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 97.227.383/0001-77, representada por seu Presidente, Sr. **Dwanny Barragana Fonseca**, CPF nº 012.423.940-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, celebram o presente convênio para atendimento de urgência e emergência, sobreavisos e exames para diagnósticos no Município de São Sepé, nos termos da Lei Municipal nº 3.624, de 23 de outubro de 2015 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos para complementar os valores para “manutenção dos serviços de Plantão Médico Urgência/ Emergência 24 horas, Sobreaviso Obstétrico 24 horas, Sobreaviso Clínico 24 horas, serviço de anestésias para cirurgias eletivas ou de urgência e exames complementares”, sendo que o atendimento será realizado pelos profissionais e funcionários do Hospital Santo Antônio.

§ 1º. Os serviços serão prestados na sede do hospital, situada a Rua Coronel Chananeco, nº 600, Centro, cidade São Sepé.

§ 2º. A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

§ 3º. A CONVENENTE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito às internações, procedimentos ambulatoriais e diagnósticos por imagens.

Cláusula segunda. Das obrigações comuns, a CONCEDENTE, a título de contraprestação, repassará mensalmente à CONVENENTE, os valores conforme plano de trabalho que faz parte deste Convênio sendo que a CONVENENTE deverá manter os atendimentos e procedimentos listados abaixo:

I - Atendimentos Hospitalares:

a) Pronto atendimento

a.1) Plantão médico urgência e emergência 24 horas;

a.2) Sobreaviso obstétrico 24 horas;

a.3) Sobreaviso clínico 24 horas;

a.4) Serviço de anestesia para atendimentos eletivos e de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a.5) Exames complementares, exames por imagem Raio-X e Mamografias;
- a.6) Atendimentos e procedimentos ambulatoriais.

II - Em qualquer das hipóteses, o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Data do atendimento;
- d) Médico que realizou atendimento/procedimento;

§ 1º. Os valores, por procedimentos, a serem repassados à Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e previsto no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitos à revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes.

§ 2º. A Associação Beneficente Hospital Santo Antônio se compromete a apresentar à Secretaria de Saúde de São Sepé as faturas de prestação e respectivos relatórios, até o último dia do mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º. Os casos especiais, não previstos neste convênio, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Cláusula terceira. Do pagamento:

I - Os valores ora mencionados são complementares ao SUS – Sistema Único de Saúde.

II - O Município obriga-se a efetuar o pagamento das faturas apresentada até o décimo dia de cada mês.

III - O pagamento se dará por depósito em conta corrente especificada pela Associação Beneficente Hospital Santo Antônio.

§ 1º. Fica condicionado o valor de repasse a partir do mês de outubro do corrente ano, com apresentação das certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e trabalhista.

§ 2º. Apresentação mensal do extrato bancário da conta específica.

Cláusula quarta. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01/09/2021** a **01/09/2022**, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo por igual período, até o limite máximo de 48 meses.

§ 1º. O presente convênio poderá ser rescindido administrativamente mediante denúncia de qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. As partes optam pelo reajuste anual com base no índice IPCA, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta. Das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I - As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Sepé/RS.

II - Os exames de mamografia serão realizados pela CONVENIENTE mediante autorização de responsável pelo Programa Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde.

III - Solicitações de exames de Raio-X devem ser realizados mediante autorização prévia requisição/autorização da Secretaria de Saúde, salvo caso de urgência e emergência.

Cláusula sexta. Das obrigações da conveniada:

I - A CONVENIENTE deverá atender todo o munícipe da CONCEDENTE, na situação de urgência ou emergência, englobando consultas, procedimentos e internação, dentro da capacidade instalada do hospital e do corpo clínico, até a alta do paciente ou até a remoção do mesmo para outro hospital, sendo que se necessário remoção para outro hospital, a CONVENIENTE solicitará junto ao Setor de Transporte da Secretaria de Saúde veículo para remoção simples.

II - Quando da necessidade de leito para transferência de paciente, será feito de hospital para hospital, de médico para médico e caso necessite, médico responsável pelo paciente acionará a Central de Leitos do Estado para transporte especializado e vaga de leito em hospital de referência.

III - A CONVENIENTE deverá fazer triagem da população por profissional técnico que procurar o atendimento de urgência ou emergência, devendo ser encaminhado para as Unidades Básicas de Saúde em caso de não ser um atendimento de urgência ou emergência não desde que não haja risco de morte ou agravamento de sintomas.

IV - A CONVENIENTE deverá encaminhar bimestralmente relatório de casos de atendimentos de pacientes recidivantes.

V - A CONVENIENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, qualquer título, dos pacientes encaminhados ou atendidos nos termos do presente Convênio.

VI - A CONVENIENTE sujeitar-se-á à fiscalização da CONCEDENTE no que se refere ao fiel cumprimento ao presente Convênio, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Visando à prestação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 30 dias para resposta de qualquer das partes.

Cláusula sétima. A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 0.005 – Apoio a Entidades de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Código Red/Recurso: 5406 – Outras Instituições Privadas/40 ASPS

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.99.00.00

Cláusula oitava. O valor mensal repassado ao Hospital Santo Antônio importa em **R\$ 127.515,34** (cento e vinte e sete mil e quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor anual total estimando para a execução do presente convênio em **R\$ 1.530.184,08** (um milhão e quinhentos e trinta mil e cento e oitenta e quatro reais e oito centavos);

Parágrafo único. Convalida os repasses efetuados nos meses de julho e agosto de 2021.

Cláusula nona. O controle e fiscalização estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Sepé, devendo ser repassado ao HOSPITAL até o décimo dia útil de cada mês, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO que é parte integrante desse convênio.

Cláusula décima. Os recursos que não forem utilizados em alguns serviços poderão ser utilizados em outros que estiverem presentes no plano de trabalho, havendo necessidade de justificativa por escrito ao Gestor do Convênio.

Parágrafo único. Em caso de utilização em excesso em alguns serviços, passando da média histórica mensal a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar justificativas de tal procedimento.

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinadas as quais se obrigam a cumpri-lo.

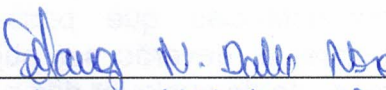
Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Concedente


Dwanny Barragana Fonseca
Associação Beneficente Hospital Santo Antônio
Conveniente

Testemunhas:


TELMA FERREIRA FLORES
CPF. 314.065.300-00


Solange Natalina Delle Noes
CPF. 59531282072